



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº de 2026 (DO SR. RIBEIRO NETO)

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prever medidas de incentivo à contratação de jovens em situação de primeiro emprego em contratos administrativos celebrados pela Administração Pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prever medidas de incentivo à contratação de jovens em situação de primeiro emprego em contratos administrativos celebrados pela Administração Pública.

Art. 2º A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 25-A:

“Art. 25-A. Nos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação predominante de mão de obra, a Administração Pública poderá exigir da contratada a reserva de percentual mínimo de vagas destinadas a jovens entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) em situação de primeiro emprego, observada a compatibilidade com a natureza das atividades contratadas.

§ 1º O percentual de vagas de que trata o caput será definido no edital, observados:

- I – a natureza do objeto contratado;
- II – a complexidade das atividades desempenhadas;





Câmara dos Deputados

III – a disponibilidade de funções compatíveis com formação profissional inicial;

IV – a viabilidade operacional da execução contratual.

§ 2º Poderão ter prioridade no preenchimento das vagas previstas neste artigo:

I – jovens oriundos de famílias de baixa renda;

II – estudantes ou egressos da rede pública de ensino;

III – jovens em situação de vulnerabilidade social;

IV – jovens residentes em regiões com elevados índices de desemprego juvenil.

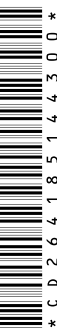
§ 3º A contratada poderá promover ações de capacitação profissional básica voltadas aos jovens contratados, inclusive mediante parcerias com instituições de ensino técnico, entidades do Sistema “S”, universidades e programas de qualificação profissional.

§ 4º Os editais e contratos poderão prever mecanismos de acompanhamento e fiscalização do cumprimento das disposições deste artigo, observadas as disposições desta Lei.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição traz medidas de incentivo à contratação de jovens em situação de primeiro emprego em contratos administrativos celebrados pela Administração Pública. Busca ampliar as oportunidades de inserção de jovens no mercado formal de trabalho por meio da utilização estratégica das contratações públicas como instrumento de inclusão produtiva e desenvolvimento social.





Câmara dos Deputados

A dificuldade de acesso ao primeiro emprego constitui um dos principais desafios enfrentados pela juventude brasileira. Milhares de jovens encontram obstáculos para ingressar no mercado de trabalho em razão da ausência de experiência profissional prévia, criando-se um ciclo de exclusão em que se exige experiência justamente de quem busca a primeira oportunidade formal de trabalho.

A ausência do primeiro emprego compromete não apenas a autonomia financeira da juventude, mas também suas perspectivas de qualificação profissional, mobilidade social e participação econômica. Tal realidade afeta especialmente jovens oriundos de famílias de baixa renda, estudantes e egressos da rede pública de ensino, moradores de periferias urbanas e regiões com elevados índices de desemprego juvenil.

A proposta, ademais, harmoniza-se com a lógica da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que consolidou o entendimento de que as contratações públicas devem observar não apenas critérios econômicos, mas de desenvolvimento nacional sustentável e responsabilidade social. Permite que a Administração Pública inclua, nos contratos administrativos compatíveis com dedicação predominante de mão de obra, mecanismos de incentivo à contratação de jovens em situação de primeiro emprego, observadas a natureza das atividades desempenhadas e a viabilidade operacional da execução contratual.

Ao estimular oportunidades de inserção produtiva da juventude, a proposta contribui para redução da informalidade, fortalecimento da qualificação profissional e ampliação das perspectivas econômicas e sociais de jovens brasileiros que buscam sua primeira oportunidade no mercado formal de trabalho.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos Parlamentares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026

Deputado Federal RIBEIRO NETO





Câmara dos Deputados

Solidariedade/MA

Apresentação: 28/05/2026 12:27:07.550 - Mesa

PL n.2706/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264185144300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ribeiro Neto



* CD 264185144300 *